



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.820/2023

APLICA REVISÃO ANUAL NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES EQUIVALENTE ÀQUELA APLICADA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

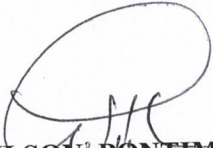
Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, fixados pela Lei Ordinária nº 2.662/2020, será acrescido do percentual de 15% (quinze por cento), índice equivalente ao aplicado aos servidores efetivos da Câmara Municipal, por meio da Lei Complementar nº 093/2021, que vigora deste 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta revisão se dá com fundamento no art. 2º, da lei Ordinária nº 2.662/2020, que prevê revisão anual com base no mesmo índice concedido aos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta do orçamento em vigor para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data 01 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Fevereiro de 2023.


VEREADOR NILSON PONTIM
- PRESIDENTE -